






**NUCCA/GECOV/DIGAP****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2016  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA - TERRACAP E ECOTECH TECNOLOGIA  
AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, e assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 92/2016, datada de 08/08/2016, do Diretor Técnico, considerando o Artigo 33-A, Inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 6.1.2.1, e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 04/2016-CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.**, com sede no CLSW 102, Bloco "A", Sobrelojas 01, 03, 05 e 07, Sudoeste – Brasília-DF, CNPJ nº 05.834.374/0001-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.692 SSP/DF e do CPF nº 713.562.401-78, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.520/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia e estudo de Levantamento Arqueológico do empreendimento denominado Setor Habitacional Jardim Botânico IV, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA-XXVII). 



## **Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos**

### **PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO**

Este produto deverá conter, no mínimo:

- a) **PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS**, contendo as etapas de trabalho, o detalhamento das atividades, metodologias a serem empregadas, produtos correspondentes e os procedimentos a serem adotados;
- b) **PROJETO DE PESQUISA** para aprovação e obtenção de Autorização de Pesquisa e Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, ambos a serem encaminhados ao IPHAN;
- c) **CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO**, contendo o detalhamento do cronograma físico-financeiro de elaboração dos trabalhos.

### **PRODUTO 2 – ESTUDO DE LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E RELATÓRIO TÉCNICO**

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços 04/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pelo NUAMB/GEMAM/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.520/2016 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão incluídos no prazo acima os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

**Parágrafo Quarto** – A Equipe Técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato terá os seguintes prazos para análise:

**PRODUTO 01:** O prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;

**PRODUTO 02:** O prazo de análise será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento.

**Parágrafo Quinto** – O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

**PRODUTO 01:** O prazo de correção será de 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

**PRODUTO 02:** O prazo de correção será de até 07 (sete) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

**Parágrafo Sexto** – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual. Não serão considerados atrasos os períodos de emissão de portaria, análise e aprovação pelo IPHAN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de R\$ 39.458,32 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Único** – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 522/2016, datada de 17/08/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Oitavo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação**

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

**Parágrafo Segundo** – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2016.

P/CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**DANIEL CHEVALLIER FREIRE**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
**1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

